

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA Nº $\cancel{+}2$ (Modificativa) -CEOF (Da Sra. Deputada JULIA LUCY)

Ao Projeto de Lei nº 430, de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

Dê-se ao art. 49, §6º, inciso II, alínea "a", do Projeto de Lei em epígrafe a seguinte redação:

"Art. 49. Ao final de cada bimestre, se a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no anexo de metas fiscais desta Lei, os Poderes e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem promover, nos trinta dias subsequentes, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira.

[...]

§ 6º Excluem-se da limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput:

[...]

II - As dotações:

 a) destinadas ao atendimento da criança e do adolescente, inclusive ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que se pretende modificar inclui as dotações destinadas ao atendimento da criança e do adolescente nas hipóteses de exclusão de despesas passíveis de limitação de empenho e movimentação.

Vale dizer que a proteção conferida a essas dotações constava de edições anteriores da Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive da LDO 2019 (Lei nº

P

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP 70094-902 – Brasília-DF www.cl.df.gov.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



6.216/2018), e é de suma importância no intuito de priorizar as ações voltadas a crianças e adolescentes. .

Sala das Sessões, em

de

de ,2019.

Deputada Julia Lucy

NOVO